

COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES

PARECER

Processo nº: 1581

Projeto de Lei nº: 26/2021

Autoria do Vereador: Denninho Silva

Ementa: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BANCOS DE EMPREGOS PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Denninho Silva. O referido Projeto de Lei possui como objetivo dispor sobre a criação de bancos de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e dá outras providências.

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno desta Câmara, o presente projeto de lei foi encaminhado inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, que emitiu inicialmente, através do ilustre relator Vereador Mazinho Leite, parecer pela inconstitucionalidade da matéria. Voto em separado, o nobre vereador Gilvan da Federal, emitiu parecer alegando a constitucionalidade e legalidade do presente projeto, que restou aprovado.



Assim, ultrapassadas as formalidades, foi o presente projeto encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer, o que passa a fazer adiante.

Passo a opinar.

2. PARECER DO RELATOR

Em análise ao Projeto de Lei em tela e, sob estrita observância as prerrogativas regimentais, especialmente constantes no artigo 70 da Resolução nº 2060/2021, estabelece:

Art. 70 Compete à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres:

- I. propor projetos para a efetivação do direito à segurança, inclusive a psicológica, e que visem evitar, portanto, qualquer tipo de violência à mulher no Município de Vitória;
- II. colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais que atuem na defesa da mulher;
- III. prestar assistência social oficial;
- IV. promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e dos demais grupos da sociedade nos debates internos desta Comissão;
- V. incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação dos direitos e da proteção da mulher;
- VI. repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica à mulher;
- VII. fiscalizar o Poder Público para a promoção da concretização da matéria desta Comissão;
- VIII. acompanhar a execução dos programas municipais de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres.**

Portanto, tem-se que, compete a comissão de defesa e promoção dos direitos das mulheres a função de opinar sobre a referida matéria, pois visa facilitar o ingresso ou o reingresso das mulheres vítimas de violência doméstica, no mercado de trabalho.

É evidente constatar que, a situação da maioria das mulheres que sofrem agressões físicas e psicológicas, é viver à mercê de seus agressores, principalmente no quesito



financeiro, pois precisam do dinheiro para o provento de seu alimento, como medida de sobrevivência e de seus filhos.

Destarte, a criação do presente Projeto de Lei, visando a inserção dessas mulheres vítimas, no mercado de trabalho, trará para elas a liberdade financeira, em busca de independência e incentivo para se verem livres dos agressores.

Ainda, a instituição de data para realização de campanha, visando a conscientização da população em relação a violência doméstica praticada contra a mulher, que assola a sociedade durante todos os dias, é de extrema importância, pois transmitirá informação acerca desse grande problema.

Por fim, o intuito do Projeto apresentado a esta casa de Leis, complementa de forma significativa a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece normas para a proteção da dignidade da mulher.

Dessa forma, de acordo com o exposto, o Projeto em comento mostra-se apto para tramitar nesta Casa Legislativa e ser aplicado neste município.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 26/2021.

Palacio Atílio Vivacqua, 08/10/2021.

LUIZ PAULO AMORIM

VEREADOR-PV

